



**LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – 2021-2025**



1. Índice	
2. Ação Social Escolar	3
3. Alimentação.....	4
3.1. Refeitório	4
3.1.1. Enquadramento	4
3.1.2. Linhas orientadoras.....	4
3.2. Bufete Escolar.....	5
3.2.1. Enquadramento	5
3.2.2. Linhas orientadoras.....	5
3.3. Distribuição gratuita de alimentos (pré-escolar e 1º ciclo).....	6
3.3.1. Linhas orientadoras.....	6
4. Transporte Escolar	6
4.1. Enquadramento.....	6
4.2. Linhas orientadoras	6
5. Manuais e Material Escolar	7
5.1. Enquadramento.....	7
5.2. Linhas orientadoras	7
6. Visitas de Estudo	8
6.1. Enquadramento.....	8
6.2. Linhas orientadoras	8
7. Papelaria Escolar	8
7.1. Enquadramento.....	8
7.2. Linhas orientadoras	8
8. Alunos com medidas adicionais.....	9
8.1. Enquadramento.....	9
8.2. Linhas orientadoras	9
9. Prevenção e segurança.....	9
9.1. Enquadramento.....	9
9.2. Linhas orientadoras	10
10. Apoio às famílias	10
10.1. Linhas orientadoras	10
11. Bolsa de Mérito.....	11
11.1. Enquadramento.....	11
11.2. Linhas orientadoras	11
12. Enquadramento Legislativo	12

2. Ação Social Escolar

No cumprimento das competências atribuídas ao Conselho Geral pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o Conselho Geral define as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela diretora, das atividades no domínio da ação escolar.

A **Ação Social Escolar (ASE)** é uma medida de apoio que visa comparticipar nas despesas escolares de alunos pertencentes a famílias com poucos recursos socioeconómicos.

Os serviços da ação social têm por missão prevenir a exclusão social e o abandono escolar e promover o sucesso escolar e educativo, garantindo a igualdade de oportunidades a todos os alunos, independentemente das suas condições sociais, económicas e familiares.

A ASE contempla três escalões (A e B) que são definidos de acordo com os escalões de abono de família.

No âmbito da ASE são atribuídos apoios económicos a crianças da educação pré-escolar e a alunos dos ensinos básico e secundário que pertençam a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar de modo integral os respetivos encargos de família.

A Ação Social Escolar depende de medidas diretamente aplicadas pelo Ministério da Educação, das verbas enviadas pela Direção Geral de Estabelecimentos de Ensino (DGESTE), das verbas transferidas pelo Município de Valença e dos lucros obtidos nos serviços do Bufete e da Papelaria.

O Agrupamento deve assegurar o escrupuloso cumprimento das normas estabelecidas relativas à atribuição dos auxílios económicos. É fundamental que atue, de forma atempada, prevenindo ou minorando eventuais situações de risco inerentes a uma situação de carência social e/ou financeira, a nível familiar, que possa colocar em perigo o trabalho escolar dos alunos e a sua correta inserção a nível da comunidade escolar.

3. Alimentação

3.1. Refeitório

3.1.1. Enquadramento

“A alimentação é um dos principais determinantes da saúde das populações. É também um condicionante do desenvolvimento cognitivo e do rendimento escolar das crianças e jovens.

Mas a alimentação é também um dos direitos fundamentais do ser humano, sendo que todo o indivíduo deve ter acesso facilitado a alimentos de elevada qualidade nutricional.

A alimentação escolar é uma medida de ação social escolar, de caráter universal destinada a todos os alunos, expressa na Lei de Bases do Sistema Educativo, que visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades.”

(Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares - julho de 2018 - Direção-Geral da Educação)

3.1.2. Linhas orientadoras

- ⇒ Assegurar aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário pertencentes a famílias carenciadas e posicionadas no escalão A a comparticipação de 100% nas refeições escolares;
- ⇒ Assegurar aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário pertencentes a famílias carenciadas e posicionadas no escalão B a comparticipação de 50% nas refeições escolares.
- ⇒ Garantir aos restantes alunos do ensino básico e secundário o acesso às refeições fornecidas na escola ao preço estipulado na legislação em vigor;
- ⇒ Continuar a assegurar aos alunos beneficiários da ASE as refeições escolares durante as interrupções letivas do Natal e da Páscoa;
- ⇒ Monitorizar a adesão dos alunos às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições marcadas e as consumidas, articulando com os professores titulares de turma/ diretores de turma e com os Encarregados de Educação, de forma a evitar o desperdício alimentar e apurar a razão da requisição e do não consumo;
- ⇒ Analisar a possibilidade de doar as refeições marcadas e não consumidas, como medida pedagógica de combate ao desperdício alimentar;
- ⇒ Monitorizar o funcionamento do refeitório escolar e do bufete escolar por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança

- alimentar, e cumprimento das orientações em vigor no que concerne ao equilíbrio nutricional, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas;
- ⇒ Promover a medição do grau de satisfação da comunidade educativa e/ou das famílias, relativamente ao funcionamento do refeitório escolar, tomando as diligências adequadas em conformidade com a legislação;
 - ⇒ Cumprir com o estipulado no despacho nº 8127/2021, de 17 de agosto, no que se refere à composição das refeições escolares, à elaboração das ementas e ao desenvolvimento de programas de apoio à promoção e educação para a saúde.

3.2. Bufete Escolar

3.2.1. Enquadramento

“Dado que o bufete escolar constitui um serviço complementar ao refeitório, de fornecimento de refeições intercalares aos alunos e restante comunidade educativa, deve observar os princípios de uma alimentação equilibrada e promotora de saúde. Sendo o bufete um serviço de Ação Social Escolar, deve apoiar socialmente os alunos e as famílias, proporcionando condições para um melhor rendimento escolar. Assim, através dos seus lucros deve disponibilizar pequenos-almoços e refeições intercalares da manhã e da tarde aos alunos devidamente sinalizados pela escola.”

(Bufetes Escolares – Orientações (2012) – Direção-Geral da Educação)

3.2.2. Linhas orientadoras

- ⇒ Assegurar o fornecimento de pequenos-almoços e refeições intercalares a alunos carenciados (2 suplementos diários) devidamente sinalizados pelo Agrupamento.
- ⇒ Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto dos alunos, mediante a sua venda sem fins lucrativos;
- ⇒ Praticar um regime de preços no bufete com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- ⇒ Contribuir para a melhoria das práticas alimentares dos alunos, nomeadamente na aquisição de equipamentos (por exemplo, vitrines e máquinas de sumo e/ou batidos) que viabilizem uma melhor e mais diversificada oferta alimentar saudável e atraente e na decoração do espaço do bufete e do refeitório;
- ⇒ Cumprir com o estipulado no despacho nº 8127/2021, de 17 de agosto, no que se refere às restrições à oferta alimentar, aos géneros alimentícios a disponibilizar, à organização do espaço e ao horário de funcionamento do bufete;

3.3. Distribuição gratuita de alimentos (pré-escolar e 1º ciclo)

3.3.1. Linhas orientadoras

- ⇒ Assegurar o fornecimento, diário e gratuito, do leite escolar, da bebida vegetal em alternativa ao leite (quota de 5%), do leite sem lactose, quando solicitado pelo encarregado de educação com a devida justificação médica, e da fruta (candidatura ao IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas “Regime da Fruta Escolar”, fornecimento gratuito de frutas e produtos hortícolas) garantindo a sua distribuição em boas condições de higiene e conservação.

4. Transporte Escolar

4.1. Enquadramento

“Nos municípios, a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar é da competência da câmara municipal, após discussão e parecer do conselho municipal de educação.

A elaboração do plano de transporte escolar baseia-se nos seguintes pressupostos:

- a) Gratuidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam;
- b) Gratuidade para os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija;
- c) Inelegibilidade para os benefícios previstos nas alíneas anteriores dos alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.

A gratuitidade referida nas alíneas a) e b) do número anterior abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.”

(Decreto Lei n.º21/2019, de 30 de janeiro)

4.2. Linhas orientadoras

- ⇒ Colaborar com o Município no sentido de assegurar um serviço de transportes gratuito a todos os alunos do Agrupamento, desde que comprovada a necessidade e cumpridas as exigências legais.

5. Manuais e Material Escolar

5.1. Enquadramento

“O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares, podendo os mesmos ser reutilizados na mesma escola ou em qualquer outra escola ou agrupamento que o tenha adotado, garantindo que:

- a) Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico devolvem os manuais no final do ano letivo, excetuando -se os manuais das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo, que ocorre no 9.º ano, devendo a devolução efetuar -se, neste caso, no momento da conclusão, com aproveitamento, do ano letivo;
- b) Os alunos do ensino secundário devolvem os manuais no final do ano letivo, à exceção dos manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame, permanecendo os mesmos na sua posse, nesse caso, até à conclusão, com aproveitamento, dessas disciplinas;
- c) Os alunos do ensino profissional devolvem os manuais no momento da conclusão, com aproveitamento, dos módulos correspondentes ao respetivo manual.”

(Lei n.º 96/2019, 4 de setembro)

5.2. Linhas orientadoras

- ⇒ Assegurar a gratuitidade dos manuais escolares a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória;
- ⇒ Garantir, por iniciativa do Município, a cedência dos cadernos de atividades até ao 7º ano de escolaridade, aos alunos posicionados nos Escalões A, B e C. Relativamente aos restantes anos do ensino básico (8º e 9º) e ao nível secundário, o apoio do Município será em material escolar, sendo o montante fixado anualmente;
- ⇒ Assegurar a reutilização e a reciclagem de livros e material escolar;
- ⇒ Proporcionar a cedência de material escolar de aquisição obrigatória aos alunos do ensino básico e do secundário pertencentes a famílias carenciadas, dando cumprimento às participações previstas na legislação em vigor (Escalão A – 16,00€ ; Escalão B – 8,00€);
- ⇒ Prestar o auxílio necessário aos alunos que mesmo sem escalão revelem dificuldades em adquirir material.

6. Visitas de Estudo

6.1. Enquadramento

“ «Visita de estudo», atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.”

(Despacho n.º 6147/2019)

6.2. Linhas orientadoras

- ⇒ Assegurar a participação dos alunos do ensino básico e do secundário pertencentes a famílias carenciadas em visitas de estudo (território nacional), dando cumprimento às comparticipações previstas na legislação em vigor (Escalão A – 20,00€; Escalão B – 10,00 €);
- ⇒ Assegurar, até ao final do mês de outubro, o envio à Direção -Geral dos Estabelecimentos Escolares o plano de visitas de estudo referente ao ano letivo, de onde deve constar a calendarização de cada visita, a previsão de alunos beneficiários participantes por escalão, bem como o respetivo valor da comparticipação associada.

7. Papelaria Escolar

7.1. Enquadramento

A papelaria é um serviço de apoio à Ação Social Escolar. Os seus lucros devem contribuir para a aquisição de material pedagógico.

7.2. Linhas orientadoras

- ⇒ Assegurar a distribuição gratuita de livros e outro material escolar pelos alunos de menores recursos económicos;
- ⇒ Assegurar a aquisição de livros e de outros materiais educativos (revistas informativas, software) para renovação e atualização da biblioteca escolar;
- ⇒ Assegurar a aquisição de livros e outros materiais para atribuição de prémios em concursos realizados no âmbito do Agrupamento, como por exemplo o “Quadro de Mérito”.

8. Alunos de medidas adicionais com programa educativo individual

8.1. Enquadramento

“Assegurar as comparticipações da responsabilidade do município ou do Ministério da Educação e da Ciência às crianças e aos alunos com medidas adicionais, com programa educativo individual, consagradas na legislação em vigor:

- Alimentação: no escalão mais favorável
- Material escolar: de acordo com os valores estabelecidos para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável;
- Tecnologias de apoio: comparticipação na aquisição das tecnologias de apoio até um montante igual ao atribuído para o material escolar do mesmo nível de ensino, no escalão mais favorável;
- Transportes: têm direito à comparticipação da totalidade do custo do título do transporte, ou o custo de outro meio de transporte, sendo o custo da responsabilidade do Ministério da Educação. No transporte em causa devem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares ou outro meio de transporte conforme se considere mais adequado.”

(Despacho n.º 8452-A/2015)

8.2. Linhas orientadoras

- ⇒ Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados às crianças e aos alunos de medidas adicionais, com programa educativo individual a fim de promover a sua plena integração escolar.

9. Prevenção e segurança

9.1. Enquadramento

“O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar. A prevenção do acidente escolar e o seguro escolar constituem modalidades de apoio e complemento educativo (...). O seguro escolar garante a cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado por aquele abrangido,

complementarmente aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que este seja beneficiário, nos termos dos artigos seguintes. Considera-se acidente escolar, o evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte. Considera-se ainda:

- a) O acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação ou ensino;
- b) O acidente em trajeto de acordo com a lei em vigor."

(Portaria n.º 413/99 de 8 de Junho)

9.2. Linhas orientadoras

- ⇒ Assegurar as prestações e os apoios garantidos pelo seguro escolar de acordo com a legislação vigente;
- ⇒ Desenvolver um programa de prevenção e assistência ao acidente escolar, que consista em ações educativas no campo da segurança, prevenção e assistência de acidentes nas atividades escolares;
- ⇒ Promover ações de informação e formação dirigidas aos alunos e ao pessoal docente e não docente, destinadas a prevenir ou a reduzir os riscos de acidente escolar;
- ⇒ Promover ações de formação dirigidas aos alunos e ao pessoal docente e não docente, no âmbito da assistência ao acidente e primeiros socorros;
- ⇒ Estabelecer acordos ou protocolos de cooperação com associações ou instituições (Cruz Vermelha Portuguesa, o Instituto Nacional de Emergência Médica, o Serviço Nacional de Proteção Civil, a Liga dos Bombeiros Portugueses, a Prevenção Rodoviária Portuguesa, associações humanitárias de bombeiros voluntários, Centro de Saúde) no âmbito da prevenção e assistência dos acidentes escolares.

10. Apoio às famílias

10.1. Linhas orientadoras

- ⇒ Promover o acompanhamento às famílias, tanto no despiste de carências económicas como na deteção de alterações de rendimento, contando para isso com o apoio do pessoal não docente e docente, nomeadamente dos professores titulares de turma e dos diretores de turma que deverão ter um papel especial na deteção destes casos e deles dar conhecimento atempado;

- ⇒ Colaborar com o Município e outras Instituições de cariz social, na sinalização de agregados familiares com carências socioeconómicas, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico de acompanhamento das mesmas.

11. Bolsa de Mérito

11.1. Enquadramento

“Por ‘bolsa de mérito’ entende -se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário, que são demonstrados pelo aluno.

Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário podem candidatar-se à Bolsa de Mérito – desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- i. Classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos do respetivo plano de estudos: ofertas formativas com classificações de 1 a 5 – classificação igual ou superior a 4 valores, arredondada às unidades; Ofertas formativas com classificações de 0 a 20 – classificação igual ou superior a 14 valores, arredondada às unidades;
- ii. Encontrar-se em condições de poder beneficiar dos auxílios económicos atribuídos no âmbito da Ação Social Escolar, de acordo com a Legislação aplicável.”

(Despacho n.º 5296/2017)

11.2. Linhas orientadoras

- ⇒ Operacionalizar todo o processo de atribuição de bolsas de mérito aos alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da Ação Social Escolar, de acordo com a legislação em vigor.

12. Enquadramento Legislativo

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar;

Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho - Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios;

Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho - Procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho;

Retificação n.º 451/2017 do Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho;

Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho de 2018 - Procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho;

Portaria 413/99 de 8 de junho - Regulamento do Seguro Escolar;

Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro – Transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação (transportes escolares);

Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto - Define o regime de avaliação, certificação e adoção aplicável aos manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares;

Lei n.º 96/2019, de 4 de setembro - Estabelece a gratuitidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto;

Declaração de Retificação n.º 51/2019, de 7 de outubro de 2019 - Declaração de retificação à Lei n.º 96/2019, de 4 de setembro, «Estabelece a gratuitidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto;

Bufetes Escolares – Orientações (2012) – Direção-Geral da Educação – Procede à revisão da Circular nº 11/DGIDC/2007, DE 15/05/2007;

Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares (julho de 2018) - Direção-Geral da Educação;

Despacho n.º 8127/2021, de 17 de agosto - Estabelece as normas a ter em conta na elaboração das ementas e na venda de géneros alimentícios nos bufetes e nas máquinas de venda automática nos estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública do Ministério da Educação;

Portaria n.º 600-A/2019, de 13 de setembro - Autoriza os agrupamentos a assumir os encargos plurianuais decorrentes da aquisição de serviços de transporte escolar dos alunos com necessidades especiais.

Aprovado pelo Conselho Geral: 28/07/2022

O Presidente do Conselho Geral